



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

Resolução CEAS nº 762, 25 de maio de 2022.

Institui a concessão de vale-refeição aos conselheiros representantes da sociedade civil, residentes no município e na região metropolitana de Belo Horizonte, reconhece o direito inerente ao exercício da função de conselheiro, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o conselho estadual de assistência social – CEAS – e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e reconhece a obrigação aos órgãos gestores da política de assistência social à promoção aos conselhos de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

Considerando as vedações constantes no Decreto Estadual nº 47.045/2016 relativas ao pagamento de diárias para agente colaborador que exerça atividade no mesmo município em que reside;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 que regulamenta, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando a deliberação na 271ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG, ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2022, sobre a necessidade de se custear as despesas com alimentação para os conselheiros, que não fazem jus ao recebimento de diárias, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, a concessão de vale-refeição aos conselheiros representantes da sociedade civil do CEAS/MG, residentes no município e na região metropolitana de Belo Horizonte, que não são contemplados com o recebimento de diárias.

Parágrafo Único. A concessão do vale-refeição é mecanismo de reconhecimento do direito inerente ao exercício da função e aplica-se, pessoalmente, aos conselheiros da sociedade civil, titulares e suplentes, em efetivo exercício de suas atribuições regimentais, conforme controle e agendas do CEAS/MG.

Art. 2º – O reconhecimento do direito, de que trata esta resolução, rege-se pelos princípios:

I - da universalidade: que visa garantir condições mínimas de participação a todos, sem qualquer distinção;

II - da equidade: em que se respeita a condição de contribuição de todos os conselheiros, buscando-se formas de inclusão na medida das desigualdades impostas pela lei;

III - da efetividade da participação democrática: que oportuniza a presença dos conselheiros nos espaços de discussão;

IV - da continuidade: que garante o direito consolidado a todos os que ocuparem as cadeiras do Conselho;

V - da vedação ao retrocesso: de forma a não permitir a exclusão do direito, nem mesmo a sua redução; e

VI - da primazia do controle social: que favorece o fortalecimento da participação da sociedade civil nas ações de controle do poder público.

Art. 3º – O valor do vale-refeição será estabelecido e atualizado anualmente, levando-se em consideração os valores de mercado para custeio de uma refeição de qualidade e em quantidade suficiente.

§ 1º – O vale-refeição de que trata esta resolução será creditado em referência aos dias dedicados ao cumprimento das atribuições regimentais dos conselheiros beneficiários, conforme controle e agendas do CEAS/MG.

§ 2º – Em nenhuma hipótese é permitida a cumulação da concessão do vale-refeição e o recebimento de diárias.

Art. 4º – O vale-refeição, pessoal e intransferível, será concedido mediante pecúnia, fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada.

Art. 5º – O vale-refeição instituído por esta resolução é direito dos conselheiros e não tem natureza salarial ou remuneratória.

Parágrafo Único. É vedada a descontinuidade da concessão do direito.

Art. 6º – O planejamento orçamentário e financeiro de efetivação desta resolução deve constar no Planejamento Anual do CEAS/MG, para garantia da continuidade do benefício.

Art. 7º – A SEDESE deverá envidar esforços para a ampliação da concessão do vale-refeição para os conselheiros representantes governamentais, residentes no município e na região metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do inciso I, §1º do art. 123 da NOB/SUAS.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS MG

Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 25/05/2022, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46993465** e o código CRC **5AA23FBD**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 46993465